

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CONDOMÍNIOS DO IMBUÍ - AMCI

ESTATUTO

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO - FORO E SEDE

ARTIGO 1º - A Associação de Moradores de Condomínios do Imbuí, fundada em 26 de julho de 2008 é uma associação jurídica de direito privado, constituída pelos moradores dos Condomínios Moradas do Bosque - 571, Moradas do Parque II - 487, Moradas do Parque I - 270, Residencial Summer Time - 367, Edifício Ibiporã - 305 e Edifício Itaporã - 273, localizados à Rua Alberto Fiúza, Mansão Perestroika - 176, este situado à Rua Padre Casemiro Quiroga, e Condomínio Parque Residencial Quinta do Imbuí, s/n, este situado à Rua das Araras, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de defender os interesses gerais da comunidade associada, junto aos Poderes Público e Privado, pugnando sempre pela democracia e a livre participação de seus associados, doravante denominada AMCI.

ARTIGO 2º - A AMCI tem jurisdição e foro no Município de Salvador e sede provisória à Rua Alberto Fiúza, nº 367, Imbuí, nesta Capital.

CAPÍTULO - II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS GERAIS

ARTIGO 3º - Para atingir seus fins, a AMCI poderá:

- a) Promover ou participar de encontros, seminários, com o objetivo de acompanhar projetos de interesse do bairro;

- b) Acompanhar a elaboração, direta ou indiretamente, de estudos de projetos que considerem prioritários e negociar com os Poderes Público e Privado a sua implantação;

- c) Interagir com toda a Comunidade do Bairro do Imbuí, sempre visando o interesse comum, unificando todas as reivindicações de melhorias para o bairro junto aos Poderes Público e Privado, sem comprometer sua autonomia;
- d) Encaminhar aos Poderes Público e Privado projetos que visem a melhoria da qualidade de vida da Comunidade associada, bem como a preservação do meio ambiente;
- e) Ajuizar ação civil pública para a defesa de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao meio ambiente, consumidor, patrimônio público, artístico, histórico, turístico, cultural e paisagístico, e moralidade administrativa.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - Podem fazer parte da Associação todas as pessoas que residam ou sejam proprietárias de unidades residenciais pertencentes aos condomínios citados no artigo primeiro, que venham a ser integrados a Associação, distinguidos em duas categorias:

I – Associado proprietário de unidade imobiliária integrante de um dos condomínios pertencentes a Associação, com direito a votar e ser votado;

II – Associado locatário de unidade imobiliária integrante de um dos condomínios pertencentes a Associação, somente com direito a votar, na ausência do proprietário;

§ ÚNICO - A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.

ARTIGO 5º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações desta Associação.

Da Admissão:

ARTIGO 6º - A admissão do associado se dará pela comprovação da sua condição, especificada no art. 4º e será submetida à apreciação da Diretoria.

§ 1º - Aos maiores de 16 e menores de 18 anos, salvo se já emancipados, será exigida a assistência do responsável legal para o ato da admissão.

§ 2º - Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, com apresentação de documentação que o identifique, e comprovante de residência, preferencialmente, conta de energia elétrica ou de telefone.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

I - Contribuir financeiramente para a Associação;

II - Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a Associação;

III - Zelar pelos Interesses morais e materiais da Associação;

IV - Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral;

V – Comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias da Associação;

VI - Solicitar por escrito o desligamento da Associação, quando de seu interesse.

ARTIGO 8º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, na forma dos incisos I e II do art. 4º;

II - Propor à Associação, através de seus órgãos, medidas de interesse social;

III - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;

IV - Participar das atividades programadas pela Associação;

V - Desligar-se a qualquer tempo da Associação, observando o disposto no § Único, inciso XI, art. 25.

ARTIGO 9º - Serão excluídos do Quadro Social, por deliberação da Diretoria, através de notificação por escrito, os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da Associação;

§ 1º - Os associados que deixarem de pertencer ao Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito à AMCI;

§ 2º - Os associados que se julgarem prejudicados poderão recorrer em primeira instância à Diretoria e em segunda e última à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 10 - O patrimônio da Associação é constituído de:

I - Bens móveis e imóveis adquiridos;

II - Bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas;

III - Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas.

ARTIGO 11 - Constituem recursos financeiros da Associação:

I - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

II - Contribuições dos associados.

ARTIGO 12 - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade filantrópica a ser escolhida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 13 - São órgãos da AMCI:

I - A Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - O Conselho Consultivo;

IV - O Conselho Fiscal.

§ 1º - Nenhum membro de órgão diretivo, consultivo ou fiscal poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira por serviços prestados à AMCI;

- § 2º - A partir da data do registro da candidatura a mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, o membro de órgão diretivo, consultivo ou fiscal deverá, obrigatoriamente, colocar o seu cargo à disposição.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral é constituída dos associados regularmente registrados.

- § 1º - Para exercer o direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais, o associado não poderá estar em débito perante a Associação, no que tange às contribuições ordinárias e as que forem extraordinariamente fixadas;

- § 2º - As Assembléias Gerais serão dirigidas e secretariadas por associados eleitos respectivamente para tais finalidades.

ARTIGO 15 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Consultivo;
- II - Destituir a Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal;
- III - Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Associação;
- IV - Aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- V - Aprovar o relatório anual de atividades, bem como o balanço financeiro;

VI - Alterar o estatuto, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

VII – Aprovar o ingresso de novos condomínios do bairro, na Associação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VI deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Para a deliberação a que se refere o inciso VII deste artigo, é exigida a presença de 1/5 (um quinto) dos membros associados presentes em assembléia especialmente convocada para esse fim, e deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO 16 - As Assembléias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias.

§1º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Diretoria;

§ 2º - As Assembléia Gerais Extraordinárias ainda poderão ser convocadas por:

I - 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;

II - 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos na AMCI.

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano com maioria simples dos associados, até 30 de junho, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Associação, deliberar acerca do plano anual de atividades e da prestação de contas, bem como eleger a Diretoria e o Conselho Consultivo.

ARTIGO 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação, observando o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, afixado nos quadros de avisos dos Condomínios

referidos no art.1º deste Estatuto e em local público da Comunidade.

ARTIGO 19 - Do Edital Convocatório, deverá constar data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela Diretoria.

ARTIGO 20 - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus associados, mais um, e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto aberto;

§ 2º - Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembléia;

§ 3º - Cada associado só terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração;

§ 4º - O caput deste artigo não se aplica às Assembléias que deliberarem sobre alterações estatutárias, dependendo sempre, neste caso, da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 21 - No Edital de Convocação das Assembléias Gerais para eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo deverá constar o seguinte:

- I - As chapas compostas de 4 (quatro) membros para a Diretoria, sendo eles: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, e dois membros representantes de cada condomínio para composição do Conselho Consultivo, deverão ser inscritas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia Geral respectiva;

II - Poderão votar e ser votados os associados devidamente inscritos e que não estejam em débito perante a Associação, no que tange às contribuições ordinárias e às que forem extraordinariamente fixadas, obedecido o disposto nos incisos I e II do art. 4º ;

III - O local, o horário e a listagem dos associados em dia com as normas estabelecidas no Estatuto estarão à disposição da comunidade.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais para eleição da Diretoria e Conselho Consultivo, não haverá voto de qualidade, e em caso de empate, serão realizadas tantas eleições quantas forem necessárias;

§ 2º - O sistema de votação será por voto aberto, nas chapas inscritas.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

ARTIGO 22 - A Diretoria é o órgão de execução e de direção geral da AMCI.

ARTIGO 23 - A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, é constituída de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, obedecido o disposto nos incisos I e II do art. 4º.

§ ÚNICO - A Diretoria não poderá ser composta por mais de um associado morador de um mesmo condomínio.

ARTIGO 24 - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, não sendo permitida a sua reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO 25 - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Admitir e demitir servidores, bem como exercer a administração de pessoal;
- III - Prever e prover as necessidades da Associação;
- IV - Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
- V - Elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- VI - Apresentar na Assembléia Geral Ordinária prevista neste Estatuto e aos Conselhos Consultivo e Fiscal o plano e o relatório anual de atividades bem como o balanço, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;
- VII - Executar as atividades da Associação, sempre que possível, em cooperação com os demais organismos que desenvolvam atividades sócio-comunitárias, proporcionando reais condições de promoção à comunidade, através de programas educacionais, sanitários, profissionalizantes, recreativos e de lazer, organizando calendário de promoções sócio-culturais;
- VIII - Aprovar acordos e convênios;
- IX - Propor reformas estatutárias, observando o disposto no art. 15, inciso VI, deste Estatuto;
- X - Criar departamentos ou comissões, para melhor eficiência na execução das tarefas;

XI - Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

§ ÚNICO - Quando a Assembléia Geral Extraordinária eleger e empossar novos membros para a Diretoria (no caso de impedimento ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes), os membros destituídos deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas e prestação de contas do período compreendido entre a última aprovação pela Assembléia Geral Ordinária e esta data, para conhecimento e aprovação.

ARTIGO 26 - Compete ao Presidente da Associação:

- I - Representar a AMCI, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e dirigir as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- III - Admitir e demitir servidores;
- IV - Movimentar juntamente com o Tesoureiro a conta bancária;
- V - Superintender todas as atividades da Diretoria;
- VI - Dar posse aos membros da nova Diretoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da eleição.

ARTIGO 27 - Compete ao Vice-Presidente da Associação:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 28 - Compete ao Secretário:

- I - Dirigir todo o expediente;
- II - Lavrar e subscrever todas as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III - Organizar, coordenar e superintender todos os serviços da secretaria administrativa relativamente aos setores de pessoal, compras, almoxarifado e serviços gerais.

ARTIGO 29 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda todos os valores em espécie;
- II - Responder pelos serviços de tesouraria, contabilidade e patrimônio;
- III - Arrecadar receitas e pagar despesas;
- IV - Passar recibos;
- V - Confeccionar o orçamento anual;
- VI - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;
- VII- Assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente;
- VIII- Calcular o valor das contribuições dos associados, a ser aprovado pela Diretoria e confirmada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 30 - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e orientação das atividades da Associação.

ARTIGO 31 - É constituído por 2 (dois) representantes de cada condomínio, obedecido o disposto nos incisos I do art. 4º.

ARTIGO 32 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 33 - Os membros do conselho Consultivo deverão participar das reuniões convocadas pela Diretoria.

§ ÚNICO - Os pareceres e orientações do Conselho Consultivo serão apreciados nas reuniões convocadas pela Diretoria.

ARTIGO 34 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Organizar grupos de trabalho e outras atividades da Associação;
- II - Eleger, dentre seus membros, 3 (três) conselheiros fiscais, obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 36;
- III - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal, no mesmo dia em que forem empossados os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.
- IV - Resolver os casos omissos do presente estatuto.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Associação, nos seus aspectos contábil e financeiro.

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros, eleitos dentre os membros do Conselho Consultivo.

§ 1º - O Conselho Fiscal, necessariamente, deverá ser composto por associados moradores de condomínios distintos, onde não residam membros da Diretoria.

§ 2º - O membro do Conselho Consultivo, representante do mesmo condomínio ao qual pertença o membro efetivo do Conselho Fiscal, será, necessariamente, o seu suplente imediato.

ARTIGO 37 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente por decisão do próprio Conselho.

§ ÚNICO - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

ARTIGO 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatório anual;
- II - Apresentar parecer sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretivas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40 - A destituição de membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, por motivos disciplinares ou práticas de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembléia Geral, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com um mínimo de 1/3 na convocação seguinte para mesma data e local, meia hora depois.

ARTIGO 41 - Na ocorrência da vacância ou não preenchimento de cargo, serão obedecidos os dispositivos do presente Estatuto, quanto a eleição e a homologação de nomes no prazo de 30 (trinta) dias.

§ ÚNICO - Para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, até que sejam obedecidas as normas do presente Estatuto, deverá a Diretoria deliberar pela designação de um dos componentes do Conselho Consultivo.

ARTIGO 42 - Nos afastamentos temporários de algum dos membros da Diretoria, o mesmo será substituído por outro do Conselho Consultivo, por indicação da própria Diretoria.

ARTIGO 43 - Será considerado vago o cargo do membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa formal, aceita pelo órgão do qual faz parte.

§ ÚNICO - A vacância prevista neste artigo é automática e independe de deliberação.

ARTIGO 44 - A responsabilidade dos membros da Diretoria cessará com a aprovação das contas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 45 – O Exercício Fiscal será encerrado anualmente em 31 de dezembro, com o fechamento do Balanço Patrimonial acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da Associação.

ARTIGO 46 - São considerados Associados Fundadores, aqueles que subscreveram o Livro de Presença da Assembléia de Fundação.

ARTIGO 47 - A AMCI, através de sua Assembléia Geral, é soberana nas suas decisões, não se sujeitando a qualquer outra norma administrativa dos órgãos públicos.

ARTIGO 48 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral Ordinária de 26 de julho de 2008, especialmente convocada para este fim, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Bahia, 26 de julho de 2008.